MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.723/89

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 2.382/82

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os benefícios constantes da Lei Municipal nº 2.382/82, prorrogados por 05 (cinco) anos, a partir da data da sanção e publicação desta Lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal